



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 204/2006 de 12 de setembro de 2006

INTERESSADO: Vereadores Jair Baruffi, Clóris Pasqualotto e Vanderlei Santos

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS
E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 41/2006 de 12 de setembro de 2006

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

ARQUIVADO EM: 29.12.06

Secretário-Geral

Lei municipal nº 4188, de 29.08.07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo.Sr.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
204/2006
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Os Vereadores **JAIR BARUFFI** Bancada do PTB, **CLÓRIS PASQUALOTTO** Bancada do PDT e **VANDERLEI SANTOS** Bancada do PP, com assento nesta Casa Legislativa, vêm **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa Legislativa o encaminhamento do presente Projeto de Lei que “**Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”, para a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Uma das atribuições do Vereador é o encaminhamento de denominação de logradouros públicos, através de projetos de leis, os quais devem observar o que determina a Lei Municipal nº 3.366, de 29 de maio de 2003, que “Regulamenta a denominação de vias e obras públicas” em vigência.

Por outro lado, os Senhores Vereadores sentem dificuldades em terem acesso da existência de logradouros públicos que não possuem nominação.

Por esse motivo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, que irá permitir à Câmara Municipal de Vereadores a normatização da questão que trata da nominação de vias e obras públicas, tornando acessíveis os procedimentos a todos os Vereadores de forma normatizada e igualitária.

Também esta matéria oportunizará à Casa Legislativa esclarecimentos capazes de dirimir dúvidas, principalmente em se tratando de casos de nominação



APROVADO	
Votação:	1º
Por:	Unanimidade
Data:	12 / 09 / 2006
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, responsável para em cada 90 (noventa) dias, requisitar junto ao Instituto de Planejamento Urbano (IPURB), a relação e a certidão de inominação dos locais de logradouros públicos, como ruas, praças, avenidas e travessas inominadas.

Parágrafo Único- A expedição das certidões de que trata o “caput” deste artigo, deverão estar em acordo com a Lei Municipal nº 3.366/ 2003.

Art. 2º – A cada dois meses o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á obrigatoriamente com os Senhores Vereadores, para em conjunto analisarem a relação e as certidões de inominação emitidas pelo IPURB , que posteriormente serão distribuídas em número igualitário entre os Vereadores, para a elaboração dos referidos Projetos de Lei.

§ 1º- Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a definição das datas em que serão realizadas as reuniões de que trata o “caput” deste artigo.

§ 2º - O Projeto de Lei somente será protocolado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores, se estiver de acordo com as normas regulamentadas por esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e seis

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

relacionados com o que trata a alínea b, do artigo 1º, da Lei Municipal 3.366/2003, que tem provocado alguns questionamentos por parte dos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, temos a plena certeza de que pela importância da proposta que ora apresentamos, esta receberá a aprovação unânime do Poder Legislativo.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e seis.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Vice- Líder da Bancada do PDT

Vereador **VANDERLEI DOS SANTOS**
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.366, DE 29 DE MAIO DE 2003.

REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO
DE VIAS E OBRAS PÚBLICAS.

DARCY POZZA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os projetos de denominação de logradouros
como ruas, praças, avenidas, travessas e vielas, deverão, obrigatoriamente, conter
os seguintes requisitos:

a) Certidão fornecida pelo Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano de Bento Gonçalves de que o logradouro a ser denominado
ainda não possui denominação;

b) Certidão fornecida pelo Instituto de Pesquisa e
Planejamento Urbano de Bento Gonçalves de que o logradouro, quando particular,
terá denominação exclusivamente para fins de identificação;

c) Exposição de motivos, justificando o pedido;

d) "Curriculum Vitae" do homenageado, quando for o
caso;

e) Certidão oferecida pela Municipalidade de que o
homenageado ou a denominação escolhida não consta denominando outra via
pública;

f) Certidão de óbito, quando se tratar de pessoa do
Município a ser homenageada.

Art. 2º - Os requisitos do art. 1º da presente lei serão
considerados essenciais para aprovação do projeto.

Art. 3º - Projetos de denominação de obras públicas
somente poderão ser apresentados após sua conclusão, observando-se o que
dispõe o art. 1º desta lei, no que for atinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.366, de 29.05.2003 – fl. 02

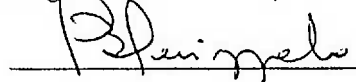
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 2.346, de 05 de maio de 1994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e três.

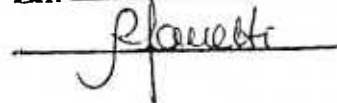

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 05^{lv}
e publicado (a)
Em 23/05/2003





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 180/2006

Processo nº 204/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 41/2006, de autoria dos Vereadores Jair Baruffi, Clóris Pasqualotto e Vanderlei Santos, que ***Dispõe sobre a Normatização da Denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.***

O presente projeto de lei, disciplina que a Secretaria Geral da Casa requisitará junto ao IPURB, a cada período de 90 (noventa) dias, a relação dos locais e logradouros, como ruas, praças, avenidas, travessas e vielas inominadas, juntamente com a respectiva certidão de inominação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.366/2003.

O projeto prevê ainda, que de posse desses documentos, os Vereadores serão reunidos pelo Presidente da Câmara, a cada dois meses, para em conjunto avaliarem e decidirem sobre as denominações a serem efetuadas, as quais serão distribuídas de forma igualitária.

O projeto em análise não tem condições de tramitação e votação porque a Secretaria Geral da Câmara não tem poderes para interferir e nem requisitar documentos junto a um órgão do Poder Executivo, no caso o IPURB.

O relacionamento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo somente é possível através do Presidente deste, e do Chefe do Poder Executivo.

Esta interferência que o projeto pretende, fere forntalmente o Artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, que reza expressamente:

“Art. 2º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º. É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

...”

No caso, existe a pretensão do Legislativo, através da sua Secretaria Geral, de interferir em um órgão do Poder Executivo.



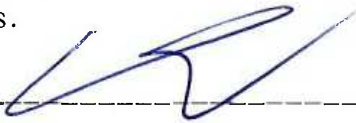
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Seria o mesmo que o Poder Executivo baixar um decreto, determinando a um órgão do Executivo, de obter informações e documentos do Legislativo, diretamente ao setor, por exemplo, o de contabilidade.

Assim, a lei que se pretende implantar pelo projeto em análise, do ponto de vista jurídico, não tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 204/2006

AUTORES: Vereadores Jair Baruffi,
Clóris Pasqualotto e Vanderlei Santos

ASSUNTO: **Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 204/2006, que '**Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**', exaram o seguinte parecer:

O Projeto de Lei tem por objetivo em permitir que a Câmara Municipal de Vereadores normatize a questão que trata da nominação de vias e obras públicas, tornando acessíveis os procedimentos a todos os Vereadores de forma igualitária.

A Comissão é de parecer favorável a aprovação da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2006.

Vereador **VALDECIR RUBBO**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

Vereador **OLMES PERTILE**

2º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº : 204 /2006

**AUTORES: VEREADORES: JAIR BARUFFI, CLÓVIS
PASQUALOTTO E VANDERLEI SANTOS.**

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOUROS , VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS.**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após examinarem o Projeto de Lei nº 204 /2006, que “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” emitem o seguinte parecer:

A Comissão em análise à matéria, decidiu submeter o Projeto de Lei para a apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos doze dias do mês de setembro de dois mil e seis.


Vereador MARIO GABARDO
Presidente

Vereador ADELINO CAINELLI
Vice- Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades; Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006** -Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006** -Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROEISSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNCIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº. 005
DE 22 / 02 / 2007
ÀS 14:00 HORAS.
Secretário Geral

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal

NESTA CASA

Ao cumprimentá-lo cordialmente, os vereadores **Jair Baruffi**, Líder da Bancada do PTB e **Vanderlei Santos**, 1º Secretário, com assento nesta Casa Legislativa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar o desarquivamento do Processo nº 204/2006, Projeto de Resolução que **Dispõe a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

Nestes Termos,
pede deferimento.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB

Vereador **VANDERLEI SANTOS**
1º Secretário da Mesa Diretora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 104/2007

Processo nº 204/2006

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 41/2006, de autoria dos Vereadores Jair Baruffi, Clóris Pasqualotto (falecido) e Vanderlei Santos, que *Dispõe sobre a Normatização da Denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O projeto de lei em análise, já foi objeto de parecer desta Assessoria Jurídica, sob o nº 180/2006, no sentido de que o mesmo não possui as condições de tramitação e votação, o qual é reiterado e transcrito na íntegra:

"O presente projeto lei, disciplina que a Secretaria Geral da Casa requisitará junto ao IPURB, a cada período de 90 (noventa) dias, a relação dos locais e logradouros, como ruas, praças, avenidas, travessas e vielas inominadas, juntamente com a respectiva certidão de inominação, de acordo com a Lei Municipal nº 3.366/2003.

O projeto prevê ainda, que de posse desses documentos, os Vereadores serão reunidos pelo Presidente da Câmara, a cada dois meses, para em conjunto avaliarem e decidirem sobre as denominações a serem efetuadas, as quais serão distribuídas de forma igualitária.

O projeto em análise não tem condições de tramitação e votação porque a Secretaria Geral da Câmara não tem poderes para interferir e nem requisitar documentos junto a um órgão do Poder Executivo, no caso o IPURB.

O relacionamento entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo somente é possível através do Presidente daquele (Legislativo), e do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Esta interferência que o projeto pretende, fere forntalmente o Artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, que reza expressamente:

“Art. 2º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º . É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

...”

No caso, existe a pretensão do Legislativo, através da sua Secretaria Geral, de interferir em um órgão do Poder Executivo.

Seria o mesmo que o Poder Executivo baixar um decreto, determinando a um órgão do Executivo, de obter informações e documentos do Legislativo, diretamente ao setor, por exemplo, o de contabilidade.

Assim, a lei que se pretende implantar pelo projeto em análise, do ponto de vista jurídico, não tem condições de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.”

Palácio 11 de outubro, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 204/2006

AUTOR: Legislativo Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a **normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas** do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.

PARECER: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder a análise do processo 204/2006, que **Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, exaram o seguinte parecer:

A matéria visa disciplinar e organizar a denominação de vias e logradouros públicos, oportunizando desta forma, aos Vereadores para que todos tenham as mesmas condições e vez de encaminhar os seus projetos de denominação.

Neste sentido, a matéria é importante e merecedora da aprovação pelo Plenário desta Casa. /

Sala das Sessões, 10 de abril de 2007.

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO – TCHEQUI**

Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**

Membro Efetivo

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 204/2006

AUTORES: Vereadores JAIR BARUFFI,
VANDERLEI SANTOS E CLÓRIS PASQUALOTTO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da **Comissão Técnica Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas**, após examinarem o Processo nº 204/2006, *emitem o seguinte parecer:*

O presente Projeto de Lei não tem condições de tramitação e apreciação, visto tratar-se de matéria normativa e não podendo ser apresentada sob a forma de Projeto de Lei. Sugere essa Comissão que a presente norma seja inclusa no Regimento Interno da Casa Legislativa ou seja formulada através de Projeto de Resolução.

Pelo exposto, a Comissão entende que a matéria não tem condições de prosperar.

É o parecer.

Sala das Sessões, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e sete.


Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente


Vereador **ADELINO CAINELLI**

Vice- Presidente


Vereador **VALDECIR RUBBO**

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 204/2006

AUTOR: Vereadores Jair Baruffi e Vanderlei Santos

ASSUNTO: **Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do município de Bento Gonçalves e dá outras providências.**

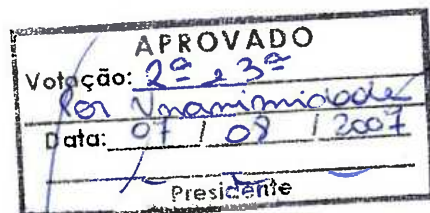
PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI

O Vereador **JAIR BARUFFI**, Líder da Bancada do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou Pedido de Vistas ao Processo 204/2006, que **Dispõe sobre a normatização da denominação de logradouros, vias e obras públicas do município de Bento Gonçalves e dá outras providências**, em resposta ao Pedido de Vistas ao Processo 204/2006, sugere o substitutivo em anexo.

É o parecer.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 041/2006 DE 12 DE SETEMBRO DE 2006 QUE “DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º – O Poder Executivo através do Instituto de Planejamento Urbano (IPURB) , encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Vereadores, relação e Certidão de Inominação de locais e logradouros públicos como: avenidas, ruas, praças e travessas com a finalidade de receberem a respectiva nominação.

Parágrafo Único – A expedição das certidões de que trata o “caput” deste artigo, deverão estar em consonância com os dispositivos constantes da Lei Municipal n] 3.366/2003.

Art. 2º – De posse das Certidões e Logradouros inominados, o Presidente da Câmara no prazo de 15 dias, reunirá os Senhores Vereadores, que em conjunto procederão a análise e distribuição igualitária entre os que tiverem interesse, para fins de proporem os projetos de lei a deliberação da Casa.

Art. 3º – O projeto de Lei somente será protocolado na Secretaria Geral da Câmara, se cumpridos todos os requisitos previstos na Lei Municipal 3.366/2003 e na presente lei.

Art. 4º – O descumprimento por parte de quem de direito, de qualquer das normas aqui estatuídas, importará na apuração da responsabilidade funcional na forma da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos tres dias do mês de maio de dois mil e sete.

ALCINDO GABRIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 125/2007

Processo nº 204/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, Substitutivo assinado pelo Vereador Jair Baruffi, um dos autores do Projeto de Lei nº 41/2006, que *Dispõe sobre a Normatização da Denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.*

O substitutivo em análise, obriga o Poder Executivo, através do IPURB, a encaminhar trimestralmente à Câmara, a relação com a respectiva certidão de inominação de locais e logradouros públicos, para receberem nomeação, de acordo com o Artigo 1º.

Os demais dispositivos do projeto, tratam de normas atinentes à tramitação e aos procedimentos a serem adotados pelo Sr. Presidente e Vereadores, na propositura de projetos de lei referentes à denominação dos logradouros públicos.

Em tese, normas atinentes à organização interna da Câmara, devem ser objeto de projeto de resolução, de acordo com o Artigo 108, *caput*, do Regimento Interno, da Casa.

No entanto, não há impedimentos do ponto de vista jurídico, para a regular tramitação e votação do substitutivo em análise, como projeto de lei, pois o mesmo contém outras regras que extrapolam os limites da organização interna da Casa.

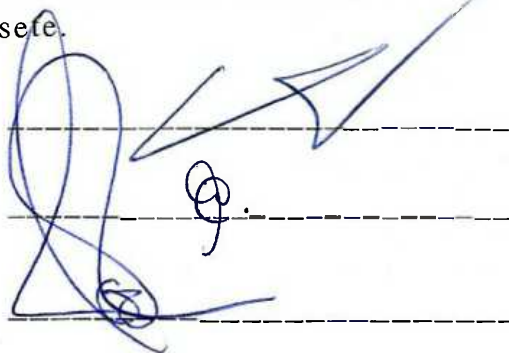
Além disso, o presente substitutivo, diferentemente do projeto original, não interfere nas atribuições e prerrogativas do Poder Executivo, até porque o Artigo 32, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, autoriza a Câmara Municipal a pedir informações por escrito ao Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Diante do exposto, /do ponto de vista jurídico, a matéria em análise, possui as condições regulares de tramitação e votação. /

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.





2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº350/GAB

Bento Gonçalves, 07 de agosto de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizada no dia 07 de agosto de 2007, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De Origem Executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº089/2007- Autoriza o município a firmar convênio com o Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves;

De Origem Legislativa:

2. Projeto de Lei nº007/2007- Substitutivo ao projeto de lei nº007/2007, que “Estabelece Política Municipal da Reciclagem do Lixo Inorgânico no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;”(cópia anexa)

3. Projeto de Lei nº041/2006- Substitutivo ao projeto de lei nº41/2006, que “Dispõe sobre a Normatização da Denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências”. (cópia de anexo)

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.

Exmo. Sr.
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro
LEI MUNICIPAL Nº 4.188, DE 29 DE AGOSTO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DA
DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS,
VIAS E OBRAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Poder Executivo através do Instituto de Planejamento Urbano (IPURB), encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal de Vereadores, relação e certidão de inominação de locais e logradouros públicos como: avenidas, ruas, praças e travessas com a finalidade de receberem a respectiva nominação.

Parágrafo Único – A expedição das certidões de que trata o “caput” deste artigo, deverão estar em consonância com os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 3.366/2003.

Art. 2º – De posse das certidões e logradouros inominados, o Presidente da Câmara no prazo de 15 dias, reunirá os Senhores Vereadores, que em conjunto procederão a análise e distribuição igualitária entre os que tiverem interesse, para fins de proporem os projetos de lei a deliberação da Casa.

Art. 3º – O projeto de lei somente será protocolado na Secretaria Geral da Câmara, se cumpridos todos os requisitos previstos na Lei Municipal 3.366/2003 e na presente Lei.

Art. 4º – O descumprimento por parte de quem de direito, de qualquer das normas aqui estatuídas, importará na apuração da responsabilidade funcional na forma da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de
dois mil e sete.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrado(a) às fls. 1161

e publicado

Em 29/08/07

Secretário-Geral